



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Recebido em
24/10/22
às 09:32
Ola

MENSAGEM Nº 038/2022

Porto Nacional - TO, em 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.

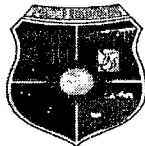
Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 033/2022 que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ **10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL TOCANTINS**, observada legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sabemos que a geração própria através da energia solar, comparado ao consumo direto da Concessionária de energia, traz benefícios de cunho econômico e ambiental. Portanto, a ampliação da usina solar fotovoltaica do município de Porto Nacional Tocantins, tem como objetivo abranger uma maior demanda das unidades administrativas, iluminação pública, escolas, unidades básicas de saúde, entre outros, dessa forma, propiciando economia financeira para os cofres públicos.

Os custos de manutenção são mínimos, geralmente se restringe a limpeza periódica dos painéis nos períodos de estiagem. Os equipamentos possuem garantias dos fabricantes de longo prazo, em média de 5 a 12 anos a depender do equipamento. É uma fonte de energia mais limpa e renovável, a luz solar é inesgotável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

As usinas fotovoltaicas possuem grande durabilidade, em geral acima de 25 anos. Considerando que o tempo médio de retorno financeiro é de 6 a 8 anos, temos um período de lucro de 17 a 19 anos.

Como as tarifas de energia tendem a ter reajustes anualmente, o retorno financeiro torna-se exponencial, fazendo com que seja ainda mais vantajoso o investimento. Sendo assim, a economia gerada pode ser realocada para outras áreas que necessitam da atenção do poder público.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 033 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL TOCANTINS**, observada legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único.: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
19 dias do mês de outubro de 2022.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Apresentado em

Data 24/10/22